

**DECRETO Nº 391/2018**

**DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' o referido é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás GO  
29/01/2018

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO.”**

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade ao Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 1.340 de 24 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Águas Lindas de Goiás – Refis;

**CONSIDERANDO** a necessidade em regulamentar os termos e condições para parcelamento ou pagamento à vista dos créditos tributários a que se refere à Lei do REFIS;

**CONSIDERANDO** o objetivo da Lei Municipal, em aumentar a arrecadação dos tributos locais, propiciando a realização de investimentos no Município e, principalmente cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao princípio do equilíbrio e das contas públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo para o requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e de incentivo a adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Águas Lindas de Goiás, pelo qual iniciará em 29 de janeiro de 2018 e terá a data limite ao benefício até 28 de junho de 2018.

§1º - Os benefícios de que tratam o caput deste artigo serão concedidos para créditos tributários que não estejam em fase de execução fiscal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, na forma, condições e prazos fixados na presente Lei nº 1.340/2018, obedecendo aos seguintes percentuais redutores:

**I-** 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento à vista;

**II-** 80% (oitenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 03 (três) parcelas;

**III-** 70% (setenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 04 (quatro) parcelas;

**IV-** 60% (sessenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 05 (cinco) parcelas;

**V-** 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 06 (seis) parcelas;

**VI** - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 07 (sete) parcelas.

**VII** - 40% (quarenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 08 (oito) parcelas.



**VIII** - 35% (trinta e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 09 (nove) parcelas.

**IX** - 30% (trinta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 10 (dez) parcelas.

**X** - 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 11 (onze) parcelas.

**XI** - 20% (vinte por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 12 (doze) parcelas.

§2º- Poderão fazer jus ao programa de REFIS, os créditos tributários em discussão judicial, respeitando as seguintes condições:

**I** - 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento à vista;

**II**- 47% (quarenta e sete por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

**III**- 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

**IV**- 40% (quarenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 05 (cinco) parcelas.

**V**- 35% (trinta e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 06 (seis) parcelas.

**VI** - 30% (trinta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 07 (sete) parcelas.

**VII** - 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 08 (oito) parcelas.

**VIII** - 20% (vinte por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 09 (nove) parcelas.

**IX** - 15% (quinze por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 10 (dez) parcelas.

**X** - 10% (dez por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento em até 11 (onze) parcelas.

**XI** - 5% (cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, (29/01/2018).

  
**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal